



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Requerimento N° 206/2023

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA BRANCA APROVADO POR UNANIMIDADE**

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de 22/10/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

À Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca, 83, 10, 2023.

Considerando a abertura de inscrição para concurso público para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Santa Branca, sendo 03 vagas + Cadastro de Reserva e,

Considerando que o Edital foi formulado em consonância com a Lei Municipal nº 1.770, de 30 de março de 2023, (doc. anexo) a qual exige para o referido cargo formação em Nível Superior Completo em qualquer área de formação;

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA**, vereador infra assinado nos termos regimentais, REQUER seja encaminhado ofício aos Sr. Prefeito, a fim de que preste esclarecimentos acerca da Retificação do Edital a qual alterou a exigência de formação para o cargo:

*Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura + registro no respectivo Conselho de Classe.*

Importante destacar, que essa formação está disposta na Lei nº 1.617, de 02 de dezembro de 2016 (doc. anexo), a qual foi expressamente revogada pelo artigo 53 da pela Lei Municipal nº 1.770/2023.

Esse presente Ofício tem a finalidade de que seja esclarecido como a empresa alterou os requisitos de formação exigidos para o cargo com base em uma Lei Municipal revogada.

Ainda, importante destacar que a Retificação do Edital não foi publicada no Diário Oficial do Município, e os já inscritos não receberam nenhum aviso por e-mail.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Assim, como será procedida a inscrição dos interessados que preencheram os requisitos da Lei Municipal em vigor (formação em nível superior em qualquer área de atuação)?

Ainda, serão mantidas as inscrições dos interessados que mesmo com a retificação de forma ilegal preenchem os requisitos?

## **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento se faz necessário para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Outubro de 2023.

**Francisco de Assis Nunes da Silva**

**VEREADOR**



**ERRATA 001**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais publica **ERRATA** junto ao Edital do Concurso Público nº 001/2023, para que nele conste:

- Na tabela do item 2 - **DOS EMPREGOS**, onde se lê:

CÓD	EMPREGOS	VAGAS		REQUISITO / MÍNIMO DE ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	TIPOS DE PROVAS					
		AP	PcD									
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO</b>												
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>												
06	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	03 + CR		Superior Completo em qualquer área de formação	40 horas	R\$ 3.800,00	Objetiva					

- Leia-se:

CÓD	EMPREGOS	VAGAS		REQUISITO / MÍNIMO DE ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	TIPOS DE PROVAS					
		AP	PcD									
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO</b>												
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>												
06	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	03 + CR		Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura + registro no respectivo Conselho de Classe.	40 horas	R\$ 3.800,00	Objetiva					

**No item 3 - DAS INSCRIÇÕES, onde se lê:**

- 3.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia **28/06/2023** até as **23h59 do dia 07/08/2023**.  
3.3.1 Para realização da inscrição o candidato deverá acessar o site [www.abconcursospublicos.org](http://www.abconcursospublicos.org) no período de inscrição estabelecido pelo item "3.1", e seguir os seguintes procedimentos:  
g) Gerar e imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até o dia **08/08/2023**.

- Leia-se:

- 3.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia **28/06/2023** até as **23h59 do dia 07/08/2023**.  
3.1.1 Para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO as inscrições serão reabertas a partir das **00h01 do dia 11/10/2023** até **23h59 do dia 19/10/2023**.  
3.3.1 Para realização da inscrição o candidato deverá acessar o site [www.abconcursospublicos.org](http://www.abconcursospublicos.org) no período de inscrição estabelecido pelo item "3.1", e seguir os seguintes procedimentos:  
g) Gerar e imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até o dia **08/08/2023**, **exceto para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO que pode ser efetuado o pagamento até o dia 20/10/2023**.

**-No item 5 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA**

- Acresenta-se:

- 5.4 para o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno além das condições supracitadas são necessários apresentar:  
a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;  
b) declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;  
c) declaração de órgão público, ao qual esteja vinculado o candidato à data da posse, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito) nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA- SP**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS**  
**EDITAL NÚMERO 001/2023**



possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;  
d) folha de antecedentes expedida pela Polícia do Distrito Federal e/ou dos Estados onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

- No **ANEXO IV - CRONOGRAMA PREVISTO**, apresenta-se:

ETAPAS / FASES	DATAS / PERÍODOS
Lançamento do Edital de Abertura.	28/06/2023
Recurso contra o Edital de Abertura.	29/06/2023 à 30/06/2023
<b>INSCRIÇÕES VIA INTERNET.</b>	<b>28/06/2023 à 07/08/2023</b>
Reabertura as inscrições para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	<b>11/10/2023 à 19/10/2023</b>
Período de inscrição de isenção da taxa de pagamento.	28/06/2023 à 30/06/2023
Lista de Isenções Deferidas.	12/07/2023
Recurso contra Lista de Isenções Deferidas.	13/07/2023 à 14/07/2023
<b>Último dia para pagamento da taxa de inscrição.</b>	<b>08/08/2023</b>
<b>Último dia para pagamento da taxa de inscrição para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>20/10/2023</b>
Divulgação da Lista Provisória de inscrições Deferidas e da Lista de PCD - Pessoas com Deficiências Deferidas.	11/08/2023
Divulgação da Lista Provisória de inscrições Deferidas e da Lista de PCD - Pessoas com Deficiências Deferidas para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	23/10/2023
Recurso contra o Edital de Abertura Lista Provisória de inscrições Deferidas e da Lista de PCD - Pessoas com Deficiências Deferidas.	12/08/2023 à 13/08/2023
Recurso contra o Edital de Abertura Lista Provisória de inscrições Deferidas e da Lista de PCD - Pessoas com Deficiências Deferidas para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	24/10/2023 à 25/10/2023
Divulgação da lista de Homologação das Inscrições Deferidas e do Edital de Convocação para as Provas Objetivas com locais e horários.	16/08/2023
Divulgação da lista de Homologação das Inscrições Deferidas e do Edital de Convocação para as Provas Objetivas com locais e horários para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	26/10/2023
<b>PROVA OBJETIVA.</b>	<b>20/08/2023</b>
<b>PROVA OBJETIVA para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>29/10/2023</b>
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas.	21/08/2023
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	30/10/2023
Recurso contra os Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas.	22/08/2023 à 23/08/2023
Recurso contra os Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	31/10/2023 à 01/11/2023
Divulgação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas.	29/08/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA- SP**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS**  
**EDITAL NÚMERO 001/2023**

Divulgação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	07/11/2023
Divulgação das Listas Provisórias com as notas da Prova de Títulos.	29/08/2023
Divulgação das Listas Provisórias para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	07/11/2023
Recurso contra Listas Provisórias.	30/08/2023 à 31/08/2023
Recurso contra Listas Provisórias para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	08/11/2023 à 09/11/2023
Convocação para as Provas Práticas para os empregos de Operador de Máquina Pesada, Motorista I e Motorista de Transporte Escolar.	29/08/2023
Realização das Provas Práticas para os empregos de Operador de Máquina Pesada, Motorista I e Motorista de Transporte Escolar.	03/09/2023
Divulgação do Resultado da Prova Prática.	04/09/2023
Recurso contra Resultado da Prova Prática.	05/09/2023 à 06/09/2023
<b>LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL.</b>	<b>11/09/2023</b>
<b>LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL</b> para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	<b>10/11/2023</b>
<b>HOMOLOGAÇÃO.</b>	<b>11/09/2023</b>
<b>HOMOLOGAÇÃO</b> para o emprego de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	<b>10/11/2023</b>

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Branca, 11 de outubro de 2023.

**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



UNINDO FORÇAS PARA  
UMA CIDADE MELHOR

## LEI Nº 1617, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Branca e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,**  
usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### Título I Das Disposições Preliminares

Art.1º O Sistema de Controle Interno do Município de Santa Branca visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

### Título II Das Conceituações

Art.2º O controle interno do Município de Santa Branca compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art.3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Título III Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



UNINDO FORÇAS PARA  
UMA CIDADE MELHOR

## LEI Nº 1617, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art.4º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da CF, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



UNINDO FORÇAS PARA  
UMA CIDADE MELHOR

## LEI N° 1617, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

### Título IV

#### Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

##### Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art.5º A Prefeitura Municipal fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art.6º A Unidade de Controle Interno será composta por servidores municipais, dentre os quais, um será nomeado COORDENADOR, o qual irá chefiar os trabalhos do controle interno.

##### Capítulo II DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO

Art.7º O Controle Interno deverá ser exercido por um ou mais servidores concursados, a serem aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, especificamente para tal fim, devendo, obrigatoriamente, possuírem como pré-requisito curso superior em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia.

Art.8º No caso de não haver servidor ocupante do cargo de controlador interno, ou deste ainda não ter sido criado, o controle interno será exercido por qualquer servidor efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, desde que, tenha curso superior nas áreas elencadas no artigo 7º e devidamente nomeado para o exercício desta função.

Art.9º Caso não existam servidores efetivos no quadro da Prefeitura Municipal aptos a serem nomeados para a função de Controlador Interno, ou então no caso dos que existirem recusarem formalmente exercerem citada função, poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI N° 1617, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

excepcionalmente, ela ser exercida por um ocupante de cargo comissionado *ad nutum*, desde que atenda ao pré-requisito definido no artigo 7º.

Art.10 Nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º, o exercício da função de controlador interno ocorrerá sem prejuízo do cargo originário, sendo vedado o acúmulo de vencimentos, mas permitida a concessão de gratificação nos casos previstos no artigo 8º.

### Capítulo III DAS NOMEAÇÕES

Art.11 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

### Capítulo IV DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art.12 É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art.13 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art.14 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

### Título V DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



UNINDO FORÇAS PARA  
UMA CIDADE MELHOR

## LEI N° 1617, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art.15 O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito.

### Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art.17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 2 de dezembro de 2016.

ADRIANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 2 de dezembro de 2016, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA  
Diretor Chefe da Administração



## LEI Nº 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal; do art. 150, da Constituição do Estado de São Paulo; e artigos 54, parágrafo único e 59, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); cria a Unidade de Controle Interno do Município de Santa Branca, a ouvidoria municipal, o Quadro de Profissionais de Gestão Governamental (QPGG) e a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno (ACI), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei institui o Sistema de Controle Interno, cria a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria do Município de Santa Branca e estabelece regras gerais sobre a fiscalização do Município de Santa Branca, conforme os artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal; do art. 150, da Constituição do Estado de São Paulo; e artigos 54, parágrafo único, e 59, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e Lei Orgânica do Município com suas respectivas alterações e atualizações, tendo por finalidade, orientar, recomendar e propor ações e medidas visando à prevenção ou ao saneamento das irregularidades e ilegalidades observadas, com o objetivo de ampliar a eficiência, a eficácia, a efetividade, a economicidade e a legitimidade das ações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades integradas e articuladas, a partir de uma coordenação, orientadas para auxiliar no desempenho do Controle Interno abrangendo todos os órgãos, setores e funcionários públicos do Poder Executivo Municipal;

II – Controle Interno (CI): o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, coletar, apurar e analisar os fatos ocorridos e atos praticados nos diversos setores



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

e órgãos públicos municipais, visando ao levantamento de dados e das informações pertinentes e, então, adotar medidas para prevenir, impedir e corrigir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência das ações do Poder Executivo Municipal por ventura detectadas;

III – Agente Facilitador (AF): Empregado Público responsável por fornecer as informações, documentos, e prestar demais auxílios à Unidade de Controle Interno, incluídas as atividades de ouvidoria e de acesso à informação.

IV – Unidade de Controle Interno (UCI): órgão responsável por assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e de acesso à informação, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

### CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º.** A fiscalização do Município, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, deve ser exercida pelo Controle Interno (CI), com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas, quanto aos aspectos da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais.

### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 4º.** Fica criada a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Branca, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

**Parágrafo Único.** O órgão de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de avaliar as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e da renúncia



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

de receitas, as atividades de ouvidoria e de acesso à informação, e, em especial, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 5º.** A Unidade de Controle Interno é composta por 04 (quatro) empregados públicos efetivos do quadro permanente, que devem ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, sendo:

I – 03 (três) empregados públicos para exercer a função de Auditor Municipal de Controle Interno;

II – 01 (um) empregado público para exercer a função de Agente Facilitador.

§1º. Os empregados públicos designados não podem exercer cargo em comissão no período em que estiverem nomeados aos cargos dispostos nos incisos do *caput* deste artigo.

§2º. A função prevista no inciso II do *caput* deste artigo deve ser exercida por empregado público do quadro permanente dentre os cargos de Escriturário ou de Auxiliar Administrativo, nos termos da Lei nº 815, de 16 de maio de 2000 e respectivas alterações, e da Lei nº 1.533, de 10 de outubro de 2014, respectivamente.

**Art. 6º.** Os integrantes da Unidade de Controle Interno a que se refere o inciso I do *caput* do artigo anterior devem pertencer ao quadro da Administração Municipal, com nível de escolaridade superior e conhecimentos sobre gestão e administração pública, com suporte necessário de recursos humanos e materiais.

**Parágrafo Único.** O Agente Facilitador deve se dedicar exclusivamente às atribuições que lhe foram destinadas pelos Auditores Municipais de Controle Interno.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deve assistir a Unidade de Controle Interno no controle interno dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da lei.

### CAPÍTULO V FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 8º.** A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Branca, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento de metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado conforme determinar a legislação específica em vigor;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – emitir relatórios para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados do trabalho;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – verificar a observância ao limite de despesa total com pessoal e, se o caso, as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

XI – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XII – controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIII – verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde, nos termos da legislação em vigor;

XIV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XV – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XVI – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da

*X/2023*



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente;

XVII – em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Santa Branca, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

XVIII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

XIX – realizar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades de controle interno;

XX – promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;

XXI – manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obrigação de conhecimento, necessários às atividades de controle interno;

XXII – prospectar tecnologias voltadas à integração e à análise de dados, com vistas à produção de informação estratégica;

XXIII – realizar análises, promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de técnicas de investigação que permitam identificar ilícitudes praticadas por agentes públicos municipais;

XXIV – executar atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises com o objetivo de buscar e coletar dados que permitam produzir informações para subsidiar as atividades de controle interno;

XXV – acompanhar, por meio de sistemas de informação, a evolução dos padrões das despesas públicas municipais;

XXVI – promover o incremento da transparência pública;

XXVII – fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

XXVIII – atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho das funções públicas;

XXIX – contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

XXX – propor parcerias com entes públicos e privados com vistas ao desenvolvimento de projetos de prevenção da corrupção;

XXXI – promover projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos;

✓ 4



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

XXXII – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XXXIII – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

XXXIV – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XXXV – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

XXXVI – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

XXXVII – propor e acompanhar ações de transparência passiva no âmbito municipal;

XXXVIII – sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

XXXIX – promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

XL – analisar as denúncias e representações recebidas na Prefeitura Municipal, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

XLI – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao Sistema de Controle Interno.

§1º. Os integrantes da Unidade de Controle Interno ou, na falta destes, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomar conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário, devem informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ciência, orientação e providências necessárias.

§2º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, os integrantes da Unidade de Controle Interno ou, na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, devem sugerir as providências a serem adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§3º. Aos Auditores Municipais de Controle Interno compete zelar pelo cumprimento das atribuições previstas neste artigo à Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Município de Santa Branca.

*✓* *IP*



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

### CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

**Art. 9º.** Fica criada a Ouvidoria do Município, órgão vinculado à Unidade de Controle Interno, com as seguintes atribuições:

I – orientar os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal quanto às atividades de ouvidoria;

II – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VI – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VII – propor ações de transparência passiva no âmbito municipal;

VIII – sugerir ao Prefeito a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

IX – promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

X – analisar as denúncias e representações recebidas na Unidade de Controle Interno, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria do Município é órgão da Unidade de Controle Interno e suas atividades devem ser exercidas por funcionário da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, em caráter não exclusivo.

### CAPÍTULO VII DOS CARGOS E DA CARREIRA DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

#### *X R* Seção I Disposições Gerais



## LEI Nº 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 10.** Fica criado o Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental (QPGG), composto por 03 (três) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, de provimento efetivo, sob o regime jurídico único aplicável aos servidores do Município de Santa Branca, constantes do Anexo I desta Lei, no qual se discriminam tabela, quantidade, símbolo e formas de provimento.

**Art. 11.** Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade das atribuições, integram grupo constituído por cargos de natureza técnico-científica, cujo provimento exige a formação em nível superior.

### Seção II

#### Da Configuração da Carreira, das Atribuições e da Remuneração

**Art. 12.** Fica criada a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, nos termos do disposto no Anexo I desta Lei, constituída de 3 (três) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando, cada um deles, com Categorias, na seguinte conformidade:

- I – Nível I: 4 (quatro) Categorias;
- II – Nível II: 3 (três) Categorias;
- III – Nível III: 3 (três) Categorias.

**Parágrafo Único.** Todos os cargos situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível I da carreira e a ela retornam quando vagos.

**Art. 13.** Nível é o agrupamento de cargos da mesma denominação e Categorias diversas.

**Art. 14.** Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo Nível.

**Art. 15.** São atribuições dos Auditores Municipais de Controle Interno:

I – a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Santa Branca;



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

II – a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidades, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III – a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV – a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V – a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

VI – exercer, fiscalizar e coordenar as atividades relativas à ouvidoria e aos pedidos de acesso à informação;

VII – exercer as atividades de ouvidoria, nos termos do art. 9º desta Lei;

VIII – supervisionar, orientar e auxiliar no cumprimento dos pedidos de acesso à informação, na forma de regulamento municipal da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la;

IX – demais atividades relacionadas às competências da Unidade de Controle Interno previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** As atribuições dos Auditores Municipais de Controle Interno têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

**Art. 16.** Os cargos constitutivos de Auditor Municipal de Controle Interno serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos previstos no art. 39 da Constituição Federal, em especial seus §§4º e 8º, compreendendo os símbolos e os valores constantes do Anexo II desta Lei.

§1º. O regime de subsídio de que trata este artigo é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço e a sexta-partida.

§2º. São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio previsto no *caput* deste artigo as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica, especialmente a



## LEI Nº 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Lei nº 402, de 05 abril de 1990, o auxílio-alimentação, conforme Lei nº 1.544, de 11 de dezembro de 2014, e diárias para viagens.

### Seção III Do Ingresso na Carreira

**Art. 17.** O ingresso na carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, observadas as exigências estabelecidas no Anexo I desta Lei, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º. Os concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno podem ser realizados por áreas de especialização, na forma estabelecida no respectivo edital de abertura do certame, de acordo com as necessidades da Administração.

§2º. O ingresso nas carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno deve ser precedido de sindicância de vida pregressa, que deve ser realizada como etapa do concurso público previsto no *caput* deste artigo e incluir a exigência de comprovação pelos candidatos, no mínimo, da seguinte documentação:

a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

b) declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

c) declaração de órgão público, ao qual esteja vinculado o candidato à data da posse, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito) nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;

d) folha de antecedentes expedida pela Polícia do Distrito Federal e/ou dos Estados onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

### Seção IV Da Lotação e do Órgão de Prestação de Serviço

*DR*



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 18.** Os Auditores Municipais de Controle Interno devem ficar lotados na Unidade de Controle Interno.

§1º. A lotação dos Auditores Municipais de Controle Interno pode ser alterada, temporariamente, durante o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade.

§2º. Fica atribuída ao Prefeito a competência para definir a unidade de exercício dos Auditores Municipais de Controle Interno.

### Seção V Do Estágio Probatório

**Art. 19.** O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início de exercício no cargo de Auditor Municipal de Controle Interno.

§1º. O Auditor Municipal de Controle Interno em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, deve ser submetido à avaliação especial de desempenho por suas respectivas chefias e pela respectiva Comissão Especial de Estágio Probatório de que trata o artigo 20 desta Lei, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em decreto específico.

§2º. Após o início de exercício, deve ser realizado pelo menos 1 (um) curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§3º. A homologação da aprovação no estágio probatório deve se dar por ato do Prefeito a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§4º. A homologação da reprovação no estágio probatório deve se dar por ato do Prefeito em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§5º. Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os empregados públicos integrantes das carreiras de que trata esta lei permanecerão na Categoria 1 do Nível 1.

§6º. O empregado público que não for aprovado no estágio probatório deve ser exonerado na forma da legislação específica.

§7º. Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – casamento, até 8 (oito) dias;



## LEI Nº 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III – luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V – faltas abonadas nos termos da legislação específica e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da Prefeitura do Município de Santa Branca, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo Auditor Municipal de Controle Interno, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório;

VII – participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo empregado público, a critério do titular da Pasta em que esteja lotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semestrais;

VIII – afastamento em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda nos termos da legislação específica e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§8º. Na hipótese de cursos com carga horária superior a 40 (quarenta) horas semestrais, o prazo relativo ao estágio probatório ficará suspenso, retomando-se sua contagem no retorno do empregado público ao exercício do cargo.

§9º. Na hipótese de outros afastamentos não previstos no §7º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o Auditor Municipal de Controle Interno reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§10. A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Auditores Municipais de Controle Interno aprovados em estágio probatório, produzirá efeitos somente após o decurso de 3 (três) anos e a homologação prevista no §3º do art. 19 desta Lei.

**Art. 20.** Observado o âmbito de atuação dos empregados públicos de que trata esta Lei, ficam instituídas, na Diretoria de Recursos Humanos, Comissões Especiais de Estágio Probatório, incumbidas de:

I – realizar a avaliação especial de desempenho dos Auditores Municipais de Controle Interno, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou reprovação do empregado público;



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

II – manifestar-se sobre os pedidos de reconsideração relativos à avaliação especial de desempenho dos Auditores Municipais de Controle Interno no estágio probatório;

III – manifestar-se sobre os recursos interpostos contra pedidos de reconsideração indeferidos.

**Parágrafo Único.** As Comissões de que trata este artigo serão constituídas exclusivamente por servidores e/ou empregados públicos efetivos estáveis que não sejam da mesma carreira que os empregados públicos avaliados, observadas, ainda, as seguintes condições:

I – que não respondam a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

II – que não mantenham parentesco com o avaliado.

### Seção VI Da Progressão Funcional e da Promoção

**Art. 21.** Progressão funcional é a passagem do empregado público integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental (QPGG) da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da respectiva Carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Carreira.

§1º. Para fins de progressão funcional, o empregado público integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental (QPGG) deverá contar com tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará após a conclusão do estágio probatório.

§2º. Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, caberá à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal providenciar e publicar no Diário Oficial o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

**Art. 22.** Promoção é a passagem do servidor integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental (QPGG), na respectiva Carreira, da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses exigido na Categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 23.** A promoção a que se refere o art. 22 será regulamentada por decreto, a ser editado em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei e gerida pela Diretoria Administrativa.

**Art. 24.** Ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o empregado público integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental (QPGG) que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão.

**Parágrafo Único.** O período previsto no “caput” deste artigo será contado a partir do dia seguinte ao do cumprimento da penalidade.

**Art. 25.** Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão funcional e promoção, os afastamentos do serviço a que se refere o §7º e §8º do art. 19 desta Lei, e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Único.** Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à progressão funcional e promoção, os meses serão contados dia a dia.

### Seção VII Das Vedações Relativas ao Exercício Profissional

**Art. 26.** Além das vedações inerentes à sua qualidade de empregado público municipal, é vedado ao Auditor Municipal de Controle Interno exercer, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, atividade remunerada potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvadas as seguintes exceções:

I – o exercício do magistério, assim consideradas as atividades de docência, coordenação e assessoramento educacionais em estabelecimento de ensino ou em instituição dedicada ao aperfeiçoamento profissional;

II – a participação em conselhos curadores, de administração ou fiscais, com ou sem remuneração, de fundações e autarquias do Município, das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como de quaisquer empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

**Art. 27.** O descumprimento do disposto no art. 26 desta Lei sujeita o empregado público às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas de regência.



## LEI Nº 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

### Seção VIII Da Avaliação de Desempenho

**Art. 28.** A ascensão na carreira do Auditor Municipal de Controle Interno deve ser feita por meio de avaliação de desempenho, nos prazos previstos nesta Lei.

§1º. Para os fins previstos nesta Lei, define-se como avaliação de desempenho o monitoramento sistemático e contínuo, sob vários aspectos, da atuação individual e institucional.

§2º. A avaliação institucional consiste na mensuração do funcionamento da equipe de trabalho, das atividades desempenhadas, das metas e resultados alcançados, sempre considerando as condições de trabalho.

**Art. 29.** A avaliação de desempenho abrange as seguintes dimensões:

- I – individual;
- II – institucional.

**Art. 30.** Os resultados da avaliação de desempenho servem de subsídio para:

- I – programas de capacitação e requalificação profissional;
- II – programas de treinamento e desenvolvimento profissional;
- III – processos internos de seleção na Prefeitura do Município de Santa Branca;
- IV – promoção por merecimento;
- V – progressão funcional nas carreiras;
- VI – planos de gestão das políticas públicas e alocação dos recursos;
- VII – outros mecanismos de valorização profissional.

**Parágrafo Único.** A pontuação mínima, para os efeitos do disposto nos incisos IV e V, será estabelecida em decreto.

**Art. 31.** A avaliação de desempenho é composta:

- I – na dimensão individual, por fatores de desempenho que refletem as atitudes e comportamentos fundamentais para o desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais;
- II – na dimensão institucional:
  - a) pelos resultados efetivamente alcançados em termos de metas, projetos, tarefas ou atividades;
  - b) por fatores de desempenho que refletem as atitudes e comportamentos que contribuam para o fortalecimento do trabalho em equipe;



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

- c) pelo nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados pela unidade de trabalho;
- d) pelas condições sob as quais o trabalho é desenvolvido.

**Art. 32.** Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão individual corresponde a uma parcela específica do total máximo de pontos da avaliação de desempenho, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 33.** Para o nível gerencial, os resultados da dimensão individual serão obtidos pela soma:

- I – dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado;
- II – dos conceitos atribuídos pela chefia imediata;
- III – da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe subordinada à gerência avaliada.

**Art. 34.** Para o nível funcional, os resultados da dimensão individual serão obtidos pela soma dos conceitos atribuídos:

- I – pelo próprio avaliado;
- II – pela chefia imediata.

**Art. 35.** Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão institucional corresponde a uma parcela específica do total máximo de pontos da avaliação de desempenho, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 36.** A pontuação prevista no art. 35 será obtida pela soma dos conceitos atribuídos:

- I – ao resultado do trabalho decorrente do alcance das metas e dos indicadores ou da realização das atividades ou projetos, previamente estabelecidos;
- II – aos fatores de desempenho da equipe, autoatribuídos por consenso pela própria equipe de trabalho;
- III – pelos usuários, considerando-se a média dos conceitos atribuídos à respectiva unidade.

§1º. Serão também pontuadas as condições de trabalho, mediante consenso da própria equipe quanto aos fatores que influenciaram o resultado do trabalho.

*X*  
*SP*



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

§2º. Os pontos resultantes das condições de trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo serão utilizados como fator de correção para a pontuação obtida de acordo com os incisos I, II e III do *caput*.

**Art. 37.** O ciclo da avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

- I – estabelecimento de compromisso;
- II – acompanhamento;
- III – avaliação parcial;
- IV – fechamento do ciclo;
- V – apuração final.

**Art. 38.** Para efeitos da apuração dos resultados, serão considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ciclo da avaliação de desempenho, correspondente ao ano-base, assim definido o ano imediatamente anterior ao ano de exercício.

**Parágrafo Único.** O ano-base definido no *caput* deste artigo inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Art. 39.** A sistemática da avaliação de desempenho de que trata esta lei será periodicamente atualizada por proposta da Diretoria Administrativa, visando mantê-la compatível com as políticas, as práticas e as inovações da área de gestão de recursos humanos.

**Art. 40.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Executivo editará, mediante decreto, normas e regulamentações específicas sobre a avaliação de desempenho e as fichas de avaliação de desempenho.

### Seção IX

#### Do Exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança

**Art. 41.** O Auditor Municipal de Controle Interno, quando nomeado para cargo de provimento em comissão ou no exercício de função de confiança, será remunerado, além do seu vencimento do cargo de origem, pela retribuição prevista no Anexo III desta lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora à remuneração do



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

empregado público e nem se torna permanente, para quaisquer efeitos, respeitadas as contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da legislação federal vigente.

### Seção X Da Jornada de Trabalho

**Art. 42.** O Auditor Municipal de Controle Interno fica sujeito à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais (J-40), no exercício de cargo de provimento efetivo ou em comissão, com cumprimento conforme disposto em decreto.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** O Auditor Municipal de Controle Interno pode ser afastado do exercício do respectivo cargo, com ou sem prejuízo de vencimentos, na forma da regulamentação própria.

**Art. 44.** O funcionário pode ser, a critério e por autorização do Prefeito Municipal, afastado junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que não exceda o total de um terço dos cargos providos da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno e que, haja, no momento da autorização, pelo menos 2 (dois) cargos providos com empregados públicos estáveis.

§1º. O afastamento de que trata o *caput* deste artigo será permitido, com ou sem prejuízo de vencimentos, por prazo certo e apenas será admitido:

I – para o exercício dos cargos em comissão equivalentes aos cargos em comissão ou função de confiança em que se exija nível superior;

II – para o exercício de cargo de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou equivalentes da União, dos Estados e de outros Municípios;

III – para o exercício de outros cargos ou funções estratégicas consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, a critério do Prefeito.

§2º. A concessão de afastamento na forma deste artigo, quando no exercício de cargo em comissão, implicará na imediata exoneração desse cargo.

X

4P



## LEI N° 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 45.** As Tabelas de Remuneração dos Auditores Municipais de Controle Interno serão reajustadas, na forma da legislação vigente, a partir de 2024.

**Art. 46.** Os órgãos municipais devem atender, em caráter prioritário, às demandas da Unidade de Controle Interno, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Único.** As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, bem como a comunicar a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

**Art. 47.** As atividades da Unidade de Controle Interno do Município de Santa Branca devem se desenvolver sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Unidade de Controle Interno da instauração e da conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

**Art. 48.** Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Unidade de Controle Interno.

**Art. 49.** Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, devem ser formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos devem permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 50.** A Diretoria Administrativa, a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos devem prestar o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Unidade de Controle Interno.



## LEI Nº 1770, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Art. 51.** Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento, denominado Fiscal referência FE-E, criado pela Lei nº 402, de 05 de abril de 1990, e modificado pelo inciso I do art. 1º da Lei nº 913, de 08 de janeiro de 2002.

**Art. 52.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

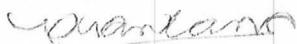
**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 1.617, de 02 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 30 de março de 2023.



**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 30 de março de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.



**CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos